

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
PREVES NA FORMA ABAIXO:





Das **PARTES**:

De um lado,

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, 157, Enseada do Suá, na cidade de Vitória, ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Domingos Augusto Taufner, inscrito(a) no CPF sob o nº. 735.207.487-20, no uso de suas competências doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES**, com sede Na Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Centro, CEP 29015-150, na cidade de Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.473.043/0001-12 neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, o Sr. Alexandre Wernersbach Neves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº. M-3.776.997 e inscrito no CPF sob nº. 625.650.016-49 doravante denominada **ENTIDADE**,

  
1


celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **Plano PREVES SE**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **Plano PREVES SE** destina-se aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, manifesta a sua adesão ao **PLANO**, o que é aceito pela **ENTIDADE**, nos termos deste instrumento.

2.2 O **PATROCINADOR** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto da **ENTIDADE** e no Regulamento do **Plano PREVES SE**, aceitando-as na sua integralidade.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, and the number '2' next to a signature at the bottom right.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:




a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **ENTIDADE**, do Regulamento do **Plano PREVES SE**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**, cujos documentos relacionados poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidos;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **Plano PREVES SE**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) encaminhar à **ENTIDADE** os candidatos nomeados para obterem as informações necessárias à opção pela previdência complementar;

d) contribuir para o **Plano PREVES SE**, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores participantes do **Plano PREVES SE**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **Plano PREVES SE**, e respectivo Plano de Custeio;

AA  
3 

f) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à **ENTIDADE**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e no Regulamento do **Plano PREVES SE**, complementado pelo Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, que participem do **Plano PREVES SE**, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **Plano PREVES SE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 A **ENTIDADE** obriga-se a:

a) atuar como administradora do **Plano PREVES SE**, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item **1.2**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **Plano PREVES SE**, bem como a inscrição dos respectivos

AB (D) 4

beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **Plano PREVES SE**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano PREVES SE**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **ENTIDADE**, o Regulamento do **Plano PREVES SE**, e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais trimestralmente ao **PATROCINADOR**, relativos ao **Plano PREVES SE**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **Plano PREVES SE**;

f) manter a independência patrimonial do **Plano PREVES SE**, em relação aos demais planos administrados pela **ENTIDADE**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **Plano PREVES SE**, nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **ENTIDADE** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

AB





CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

5.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

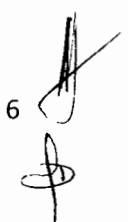
CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

6.1 A participação do **PATROCINADOR**, no custeio do **Plano PREVES SE**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **Plano PREVES SE** e, igualmente, não haverá solidariedade com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

AS



6 

6.3. O **PATROCINADOR** do **Plano PREVES SE**, não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob a sua administração.

6.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **Plano PREVES SE**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

7.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas Regulamentares desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **7.2** e **7.3** desta Cláusula.

7.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **Plano PREVES SE**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

7.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **Plano PREVES SE**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data-efetiva.

7.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

AA



7 

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **ENTIDADE** e pelo Regulamento do **Plano PREVES SE** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1 A abstenção do exercício, por parte da **ENTIDADE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

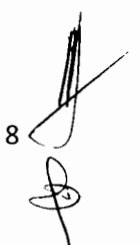
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão governamental competente e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.




8 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, ES, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias**, de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 27 de janeiro de 2014.


DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
CONSELHEIRO PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - PREVES



Fabiano Valle Barros
817.714.527.49
TESTEMUNHA



Daniela Braga Araujo Zamprogno
095.273.307-26
TESTEMUNHA